



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2590/2026

Autoria: Clairton Dutra Costa
Vieira

Nº do Protocolo: 1536/2026

Protocolado em: 02/10/2026
16:51:53

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ A DESTINAR VALORES ARRECADADOS COM INSCRIÇÕES E VENDA DE INGRESSOS EM FESTAS E EVENTOS MUNICIPAIS PARA O CUSTEIO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES-FIM DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CARANDAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Carandaí, por seus representantes na Câmara, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar os valores arrecadados com inscrições ou venda de ingressos em festas e eventos promovidos pelo Município de Carandaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, ao custeio, manutenção, funcionamento e execução das atividades-fim da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Carandaí.

Art. 2º Os recursos a que se refere o art. 1º serão depositados em conta bancária específica do Município, destinada ao controle da arrecadação e de sua aplicação na finalidade prevista nesta Lei.

Art. 3º A aplicação ou o repasse dos recursos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Carandaí observará a legislação aplicável às parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante a formalização do instrumento jurídico cabível e a aprovação do respectivo plano de trabalho, quando exigíveis.

Art. 4º Fica autorizada a utilização, para as finalidades previstas no art. 1º desta Lei, dos saldos de recursos arrecadados durante a vigência da Lei Municipal nº 2.709, de 30 de setembro de 2025, que, na data da entrada em vigor desta Lei, ainda se encontrem disponíveis e não tenham sido aplicados na finalidade anteriormente estabelecida.

Art. 5º A contabilização, aplicação, transferência, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos de que trata esta Lei serão disciplinados em regulamento e no respectivo instrumento de parceria, quando cabível, observados os princípios da legalidade, transparência, publicidade e controle da aplicação dos recursos públicos.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.709, de 30 de setembro de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 01 de outubro de 2026.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que autoriza o Município de Carandaí a destinar os valores arrecadados com inscrições e venda de ingressos em festas e eventos promovidos pelo Município ao custeio, manutenção, funcionamento e execução das atividades-fim da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Carandaí.

A Lei Municipal nº 2.709, de 30 de setembro de 2025, autorizou a destinação desses recursos especificamente para a construção da sede da entidade, iniciativa que, à época, correspondia a importante necessidade institucional da APAE.

Ocorre que, diante da atual realidade financeira enfrentada pela entidade, tornou-se necessária a revisão das prioridades anteriormente estabelecidas.

A APAE de Carandaí atravessa situação de significativa dificuldade financeira, não tendo conseguido obter recursos em montante suficiente para fazer frente às despesas necessárias à manutenção regular de suas atividades e ao cumprimento de suas obrigações.

Nesse contexto, embora a construção de uma sede própria permaneça sendo objetivo relevante para o fortalecimento da instituição, sua concretização deixa, neste momento, de constituir a necessidade mais urgente. A prioridade imediata passa a ser a preservação do funcionamento da entidade e a continuidade dos serviços por ela desenvolvidos.

A manutenção das atividades da APAE possui relevante interesse público e social, considerando o atendimento prestado às pessoas com deficiência e às suas famílias, de modo que eventual comprometimento da capacidade financeira da instituição pode repercutir diretamente na continuidade e na qualidade dos serviços oferecidos à comunidade.

Por essa razão, o Projeto de Lei propõe que os recursos provenientes das arrecadações com inscrições e venda de ingressos em festas e eventos municipais possam ser destinados ao **custeio, manutenção, funcionamento e execução das atividades-fim da APAE**, possibilitando que tais valores contribuam para suportar as despesas indispensáveis à continuidade de suas atividades.

O Projeto também contempla os recursos eventualmente arrecadados durante a vigência da Lei Municipal nº 2.709/2025 que ainda se encontrem disponíveis e não tenham sido aplicados na construção da sede. Pretende-se, dessa forma, permitir que valores já existentes possam ser empregados no atendimento das necessidades mais imediatas da instituição, em vez de permanecerem reservados para uma finalidade que, diante da atual situação financeira, deixou momentaneamente de ser prioritária.

A medida proposta, portanto, busca adequar a destinação dos recursos à realidade atualmente vivenciada pela APAE de Carandaí, privilegiando a continuidade de suas atividades e a preservação dos serviços prestados à população.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Importante destacar que a utilização dos recursos continuará submetida aos mecanismos legais de controle, transparência, prestação de contas e fiscalização, bem como à observância da legislação aplicável às parcerias celebradas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Considerando a situação financeira emergencial enfrentada pela entidade, especialmente as dificuldades para o cumprimento de suas obrigações e para a manutenção regular de suas atividades, solicita-se que o presente Projeto de Lei tramite em regime de urgência, a fim de possibilitar, com a maior brevidade possível, a utilização dos recursos disponíveis para auxiliar na continuidade dos serviços desenvolvidos pela APAE de Carandaí.

Diante da relevância social da medida e da urgência demonstrada, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a célere apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **MK8VT-QV0QW-PUJNK-T5JSU-8QZEZ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
ofício apae	Anexo	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **MK8VT-QV0QW-PUJNK-T5JSU-8QZEZ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Executivo Nº 2590/2026

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 01/10/2026 10:05:16

Hash Interno: qdsptlscarvajkrhqikktorqllvfpixifbktvcu65



Chave de Verificação

MK8VT-QV0QW-PUJNK-T5JSU-8QZEZ

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado	01/10/2026 16:05:18

Assinaturas realizadas por usuário autorizado da administração da Casa Legislativa são registradas conforme parametrização interna, para fins de auditoria e rastreabilidade.

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **MK8VT-QV0QW-PUJNK-T5JSU-8QZEZ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

